



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2024

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº.
149/2024.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

Foi encaminhado o Projeto de Lei n. 149/2024, de autoria da Vereadora Eliene Soares, que visa instituir a Política Municipal de Saúde mental para motoristas de transporte público.

O Projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 04 de novembro de 2024, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei nº 149/2024, foi encaminhado a este relator para análise e parecer.

O Projeto apresenta-se acompanhado de justificativa contendo exposição circunstanciada dos motivos de mérito, O presente Projeto de Lei, como já afirmado, visa instituir a Política Municipal de Saúde mental para motoristas de transporte público.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O legislador constituinte adotou como critério ou fundamento para a reparação de competência entre os diferentes entes federativos o denominado princípio da predominância do interesse. Portanto, cabe aos municípios legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988), e a matéria posta no Projeto, se amolda ao interesse local, portanto obedece ao Art. 30, inciso I, da CF88.

Materialmente, o projeto versa sobre a criação de uma Política Pública, qual seja, a instituição da Política Municipal de Saúde mental para motoristas de transporte público, e não há na proposição quaisquer vícios jurídicos.

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentado encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à competência, quanto à iniciativa legislativa. Do ponto de vista material, a Proposição não atenta contra o ordenamento jurídico posto.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 149/2024**, de autoria da Vereadora Eliene Soares, que visa instituir a Política Municipal de Saúde mental para motoristas de transporte público.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2024.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 149/2024**, de autoria da Vereadora Eliene Soares, que visa instituir a Política Municipal de Saúde mental para motoristas de transporte público.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Alberto Moreira Castilho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação